



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1440/2020

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 19.263,97 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º o subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º O subsídio dos Secretários do Município, será de R\$ 6.421,32 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor definido neste artigo será aplicado também aos cargos de primeiro escalão, equiparados também ao cargo de secretários.

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores públicos municipais, obedecido o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Secretários do Município, perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3), e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários do Município, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

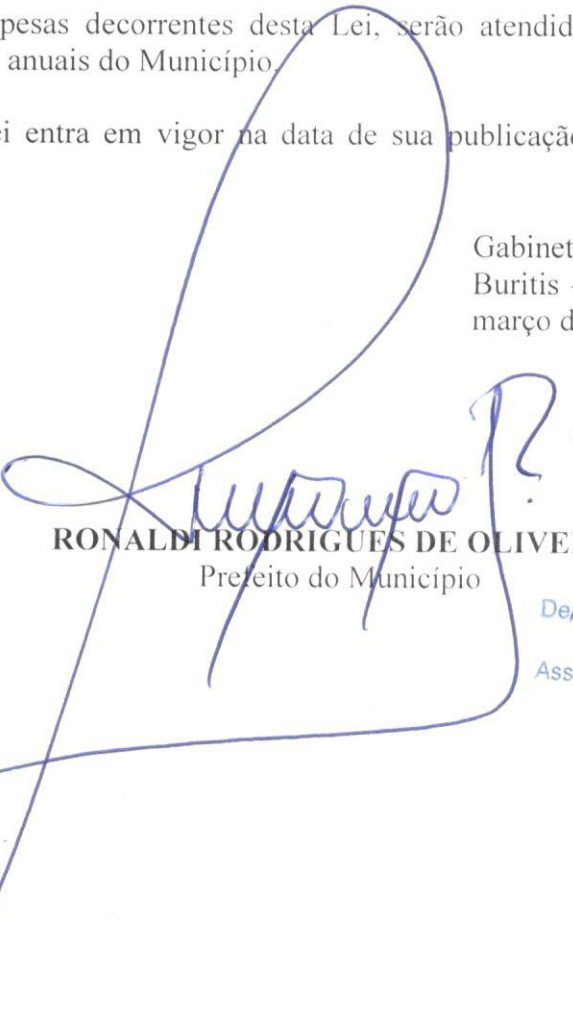


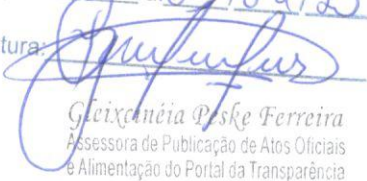
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Murai
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De 04/03/20 a: 03/04/20
Assinatura: 
Gleixenêia Piske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 06/03/20

RECEB

DIA 06/03/2020
HORA 10:30
maisha